

# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – Centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

172  
4

## LEI Nº 1052, DE 06 DE AGOSTO DE 2014

(Autoriza o Poder Legislativo a devolver ao Município de Meridiano veículo que especifica, recebido por doação e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a devolver ao Município de Meridiano, ***“um automóvel/passageiro, GM/ÔMEGA CD, ano de fabricação e modelo 1996, chassi 9BGVR1LTTB205008, 5 lugares, 168CV, cor predominante preta, Placa BLP-9888, movido a gasolina, categoria oficial”***, recebido por doação através da Lei nº 884, de 09/09/2010, e considerado inservível para uso da edilidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 06 de agosto de 2014.

  
ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

  
HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO